

Fwd: Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022

 **De** <compras@pmspa.rj.gov.br>
Para <eplcomercio.servicos@gmail.com>
Data 2022-12-21 16:05
Prioridade Alta

 Resposta pedido de esclarecimentos pregão 079-2022 (1).pdf (~316 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022

Data: 2022-12-21 11:07

De: adm��esau@pmspa.rj.gov.br

Para: compras@pmspa.rj.gov.br

A 2022-12-21 11:06, adm��esau@pmspa.rj.gov.br escreveu:

A 2022-12-20 11:08, compras@pmspa.rj.gov.br escreveu:

Prezados, bom dia!

Segue pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 79/2022.

Peço que nos responda até amanhã, dia 21/12/2022, para que possamos responder a empresa. A licitação está marcada para o dia 22/12/2022.

Respeitosamente,

Daniella Cruz

Pregoeira

PMSPA

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022

Data: 2022-12-19 16:25

De: EPL COMERCIO E SERVIÇOS <eplcomercio.servicos@gmail.com>

Para: compras@pmspa.rj.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022

PROCESSO Nº 8757/2022

19/12/2022

Prezado (a) Pregoeiro (a).

A EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 89801 - LOTE 53 - PARQUE HOTEL - ARARUAMA / RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.823.191/0001-03, vem respeitosamente, requerer o seguinte pedido de Esclarecimento referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022, com previsão de abertura para 22/12/2022:

1- A fim de melhor atender a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, qual a margem de tolerância percentual aceitável das especificações técnicas do item 1 " veículo de passeio tipo Hatch " , uma vez que temos um modelo que se assemelha ao termo de referência. Exemplo, no termo de referência pede "distância entre os eixos mínima de 2.500 mm " e "capacidade mínima porta malas de 300 litros", nosso veículo tem distância entre os eixos de 2.430 mm e capacidade porta malas de 290 litros, gostaríamos de saber se o veículo citado atende a secretaria solicitante.

2 -Em relação ao objeto da referida licitação, especifica que os veículos fornecidos deverão ser "0km". Somos empresa Revendedora de Automóveis e gostaríamos de saber se tem algum impedimento para a participação de Revendedora, tendo em vista que nossos carros são Zero Quilômetro adquiridos de Concessionárias autorizadas.

É importante mencionar que o impedimento de participação de Empresas Revendedoras, por motivos em que dispõe a Lei 6729/79, que somente Concessionárias Autorizadas e Montadoras estariam autorizadas à venda de automóveis “Zero KM”, estaria infringindo o Princípio da Isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, configurando infração à ordem econômica de Livre Concorrência, tendo em vista que as entidades empresariais comercializam os mesmos produtos de forma idônea.

Vale esclarecer que a limitação de participação somente a Concessionárias autorizadas fere o caráter competitivo da licitação também pelo motivo que preconiza o artigo 5º, II, da Lei 6729/79, dispondo que entre as Concessionárias deve haver uma distância mínima entre estabelecimentos, de modo que não haja duas concessionárias da mesma marca atuando na mesma região. Diante disso, tendo em vista que na Região em que se localiza o referido Processo Administrativo há poucas concessionárias, este estaria limitando ainda mais a competitividade e favorecendo empresas específicas, constituindo assim, reserva de mercado.

Importante destacar que em nosso Contrato Social consta como Atividade Econômica Principal o “45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários Novos e usados” ostentando em seu objeto social a possibilidade de vender veículos Novos, possuindo também autorização da Receita Federal, da Receita Estadual e da Junta Comercial para exercer esta atividade, ficando claro que esta empresa exerce LEGALMENTE a atividade econômica, não havendo qualquer impedimento.

Ademais, o que dispõe a DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN, sendo Veículo Novo: “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.”, ainda que haja o primeiro emplacamento do veículo pelo revendedor, isso não lhe retira a qualidade de “zero km”, posto que tal característica se dá pelo fato de o veículo nunca ter sido utilizado e não porque já fora ele emplacado anteriormente.

Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Bom Dia Senhora Pregoeira,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimentos enviado.

Atenciosamente,

Luciano Cardoso

Departamento de Compras- SESAU

Prezados, boa tarde

Segue em anexo resposta da Secretaria Requisitante quanto ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa.

Respeitosamente,

Daniella Cruz

Pregoeira

PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 079/2022

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail de 20/12/2022 às 11:08 h que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico supra mencionado e sobre ele solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

Pergunta: 1- A fim de melhor atender a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, qual a margem de tolerância percentual aceitável das especificações técnicas do item 1 " veículo de passeio tipo Hatch", uma vez que temos um modelo que se assemelha ao termo de referência.

Exemplo, no termo de referência pede "distância entre os eixos mínima de 2.500 mm " e "capacidade mínima porta malas de 300 litros", nosso veículo tem distância entre os eixos de 2.430 mm e capacidade porta malas de 290 litros, gostaríamos de saber se o veículo citado atende a secretaria solicitante.

Resposta: As especificações mínimas foram fixadas motivada e justificadamente para satisfação plena da necessidade da administração pública, devendo os licitantes apresentar suas propostas de acordo com o mínimo exigido sob pena de desclassificação. Foi realizada ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a existência de uma pluralidade de marcas e modelos que atendam as especificações inseridas no termo de referência, de forma que as exigências não venham a restringir a competitividade

Pergunta: 2 -Em relação ao objeto da referida licitação, especifica que os veículos fornecidos deverão ser "0km". Somos empresa Revendedora de Automóveis e gostaríamos de saber se tem algum impedimento para a participação de Revendedora, tendo em vista que nossos carros são Zero Quilômetro adquiridos de Concessionárias autorizadas.

Resposta: Não vislumbramos em nosso edital nenhum impedimento ara a participação de empresas revendedoras na licitação. Segundo o TCU, aceitar somente empresas autorizadas pelo fabricante os processos licitatórios por meio da restrição do conceito de veículo zero k, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, conforme Acórdão 2647/22 – Plenário; Acórdão 10125/2017- TCU - Segunda Câmara; e 1.510/2022 – TCU – Plenário.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Luciano Cardoso

Departamento de Compras – Saúde